

LEI N° 1.931/2002 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.002

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo, e,

O Senhor Prefeito Municipal, **Eng° JAIME LUIZ MURARO** sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° - O Centro de Tratamento do Rim Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.030.980/0001-09, com sede à Avenida Sete de Setembro, s/nº, na cidade de Cáceres-MT., representado por seus sócios proprietários, Srs. Alcir Ropelli Sanvezzo, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.515.742, SSP/SP e CPF/MF nº 045.399.418-01, e Silvio Francesco Perrotta, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade – RG nº M-2799227, SSP/MG e CPF/MF nº 463.782.516-49, residentes e domiciliados à Rua São Pedro, nº 801, Bairro da Cavalhada, na cidade de Cáceres-MT., gozará dos seguintes incentivos fiscais:

I – isenção de 60% (sessenta por cento) do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel da sede da empresa beneficiada na cidade de Tangará da Serra-MT., até o limite de R\$-600,00 (seiscentos reais);

II – isenção de 60% (sessenta por cento) da Taxa de Licença para Construção, referente ao projeto de construção da sede da empresa beneficiada na cidade de Tangará da Serra-MT., até o limite de R\$-278,37 (duzentos e setenta e oito reais, trinta e sete centavos), conforme cópia do projeto de construção que faz parte integrante desta Lei;

III - isenção de 60% (sessenta por cento) da Taxa de Licença de Funcionamento, incidente sobre a sede da empresa beneficiada na cidade de Tangará da Serra-MT., até o limite de R\$-90,00 (noventa reais);

IV – isenção de 60% (sessenta por cento), sobre o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a mão-de-obra da construção do projeto previsto no inciso II deste artigo, até o limite de R\$-969,52 (novecentos e sessenta e nove reais, cinquenta e dois centavos);

V – isenção de 60% (sessenta por cento), sobre o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, até o limite de R\$-506,80 (quinhentos e seis reais, oitenta centavos);

VI – isenção de 60% (sessenta por cento), de taxas de expediente e emolumentos incidentes sobre os tributos descritos nas alíneas anteriores, até o limite de R\$-180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º – As isenções descritas nos incisos deste artigo entrarão em vigor quando as medidas de compensação, para aumento de receitas, forem comprovadas pelo Centro de Tratamento do Rim Ltda, nos termos do artigo 14, seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Cabe ao Centro de Tratamento do Rim Ltda comprovar a compensação de que trata o parágrafo anterior, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Lei, sob pena de caducidade das isenções.

Art. 2º - A partir da comprovação do aumento de receitas, na forma prevista no § 1º do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder, através de concessão de direito real de uso, parte do lote 05 (cinco), com área de 450,00 m², lote 07 (sete), com área de 450,00 m² e lote 08 (oito), com área de 450,00 m², totalizando uma área de 1.350,00 m², todos da quadra 45 (quarenta e cinco), localizada no Jardim Tangará II, na cidade de Tangará da Serra-MT., de propriedade do Município de Tangará da Serra-MT., ao Centro de Tratamento do Rim Ltda, devidamente qualificado no artigo anterior desta Lei.

Art. 3º - Os imóveis ora concedidos servirão para instalação e funcionamento do Centro de Tratamento do Rim Ltda, conforme projeto de construção de sua sede que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º – Os investimentos que se fizerem necessários para instalação e funcionamento do Centro de Tratamento do Rim Ltda, na cidade de Tangará da Serra-MT., deverão ser concluídos dentro de 01 (um) ano, contado da data de lavratura da respectiva escritura pública.

§ 2º - Os imóveis descritos no artigo 2º desta Lei foram adquiridos pelo preço total de R\$-86.000,00 (oitenta e seis mil reais), conforme Lei nº 1.902/2002, de 12 de julho de 2002.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no *caput* do artigo 3º e seu § 1º, implicará na retrocessão automática dos citados imóveis ao patrimônio do Município de Tangará da Serra-MT, bem como na caducidade dos incentivos fiscais previstos nesta Lei.

Art. 5º - Como forma de comprovar o interesse público na concessão dos imóveis descritivos nesta Lei, bem como as medidas de compensação para aumento de receitas, previstas no artigo 14, seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, cabe ao Centro de Tratamento do Rim Ltda, sediado na cidade de Tangará da Serra-MT., permanecer conveniada ao SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 6º - Caberá ao Centro de Tratamento do Rim Ltda tomar as providências necessárias à instrumentalização da presente concessão, que será através de Escritura Pública, inscrita em livro próprio do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º - Aos casos omissos, aplica-se às disposições contidas nas Leis nºs 1099/95, de 28 de agosto de 1995 e 1.530/99, de 07 de maio de 1999.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, 26º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e Publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

JOSÉ DENYCIO PONTES AGOSTINHO
Secretário Mun. de Administração e Controle Interno